



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

*Certifico que a(o) presente lei  
foi publicado no Diário da Pre-  
feitura no dia 01/04/98  
Retirado em 20/04/98*

LEI N.º 300/98, de 01-04-1998.

ALTERA O ARTIGO 5º E § 1º DA LEI  
MUNICIPAL N.º 212/96, DE 17/04/96 QUE  
CRIA SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE  
MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e  
eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 5º e § 1º da Lei Municipal nº  
212/96, de 17/abril/1996, que CRIA o Conselho Municipal de Educação do Município  
de Mormaço, que passará a vigor com a seguinte redação:

ART. 5º - O mandato de cada membro do Conselho  
Municipal de Educação tem a duração de quatro (4) anos,  
sendo permitida apenas uma recondução.

§ 1º - De dois em dois anos cessa o mandato  
alternativamente de 5/9 (cinco nonos) e 4/9 (quatro nonos)  
dos membros do Conselho Municipal de Educação,  
substituindo cada proporção no momento que cumprir o  
mandato de quatro (4) anos.

ART. 2º - Permanecem em pleno vigor os demais artigos constantes da Lei  
Municipal n.º 212/96.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Em 01 de abril de 1998

Registre-se e Publique-se

*Dalva Hipp Junior*  
Dalva Hipp Junior  
Secretária da Admin.

*Moacir*  
MOACIR ANTONIO CERINI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 300 do lv. 003 fls. 34 v e 35  
Mormaço, 01 de abril de 1998